ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1905/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	12/08/2022 14:42	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	41/2022
Descrição	OFÍCIO Nº 287/2022: PROJETO DE LEI ' ALTERA A LEI Nº 2.522, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE A REFORMULAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, RENUMERAÇÃO E A APOSENTADORIA DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE AS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º: 287 /2022 CATALÃO, 08 DE agosto DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Altera a Lei nº 2.522, de 25 de outubro de 2007, para dispor sobre a reformulação da jornada e condições de trabalho, remuneração e a aposentadoria dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, nos termos da emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e dá outras providências".***

A Presente proposta visa adaptar a legislação municipal, a emenda constitucional nº 120/2022 que tratou sobre a remuneração e a aposentadoria dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 56, de 12 de Agosto de 2022.

"Altera a Lei nº 2.522, de 25 de outubro de 2007, para dispor sobre a reformulação da jornada e condições de trabalho, remuneração e a aposentadoria dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, nos termos da emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 9º da Lei nº 2.522, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)
§ 4º REVOGADO

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade do Governo Federal, com recursos que serão consignados no orçamento geral da União, com dotação própria exclusiva.

§ 8º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, repassadas pela União, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 9º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 10. Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a adequar a remuneração contida no ANEXO I da Lei Municipal n. 2.522, de 25 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 12 dias do mês de Agosto de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
REF.: JUNHO/2022

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	
(Salário ou Vencimento)	R$ 2.424,00

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	
(Salário ou Vencimento)	R$ 2.424,00

Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal nº 2.522 de 25 de outubro de 2007, com suas posteriores modificações, onde definem os pré-requisitos para provimento, atribuições, número de vagas, as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, e carga horária a ser cumprida.

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

> **Adequação dos salários base dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitario de Saude – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE.**

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICIPIO DE CATALÃO** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas

> pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e a adequação do piso salarial dos Agente Comunitario de Saude – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE do Município de Catalão

Para melhor visualização, segue tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, e a folha de pagamento do Município de Catalão:

	Impacto do Auxilio Sobre RCL	
	Receita Corrente Liquida RCL 2º Bimestre 2022 (d)	R$ 528.384.545,67

Despesa Folha Total em 2022 ((e) = (a/d*100)	R$ 231.210.791,70	**%RCL**	**43,75%**
Despesa Folha Total em 2023 ((e) = (b/d*100)	R$ 231.313.791,70	**%RCL**	**43,78%**
Despesa Folha Total em 2024 ((e) = (c/d*100)	R$ 231.313.791,70	**%RCL**	**43,78%**

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto após o reajuste salarial da lei será no montante de R$ **103.000,00** (cento e três mil reais), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de **0,03%.**

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei de revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2022 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as majorações prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os

valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que o impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de abril de 2022 o município ficou com o índice de pessoal de 49,75%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara para 43,78%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

V. O Impacto acima citado ele prevê um aumento de 0,03%, a partir do mês de junho de 2022, e para os próximos dois anos subsequentes, 2023 e 2024, conforme art. 14 da LRF e as peças orçamentarias em vigor.

Portanto,

Goiânia, 02 de junho de 2022

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR
Gerente Contábil
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.